



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

C U P I A

Livramento, 17 de novembro de 1956.

LEI Nº 340, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1956.

Delimita o zoneamento para
instalação de grandes e pe-
quenas indústrias.

FRANCISCO REVERBEL DE ARAUJO GÔES, Prefeito Municipal
de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, in-
ciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica delimitado da seguintes forma, o zonea-
mento para instalação nesta cidade de grandes e pequenas indústrias

Grandes indústrias: prolongamento da rua 7 de Setembro,
reta até linha de fronteira, Avenida Saldanha da -
Gama até o Grupo Escolar "Olavo Bilac"; entre tre-
cho: a léste rodovia federal, entre Avenida Ângelo
de Mello até a rua Marques Pavão.

Pequenas indústrias: limitada pela rua 24 de Maio, Qua-
dro da Viação Férrea até rua Duque de Caxias, rua
Duque de Caxias.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 17 de novembro de 1956.

(As.) Francisco Reverbel de Araujo Gôes
Francisco Reverbel de Araujo Gôes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Júlio Prates Machado
Júlio Prates Machado
Secretário